DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 | Ano V | Edição nº 757 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 | Ano V | Edição nº 757 | Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2795/2021
(DE 17 DE AGOSTO DE 2.021)

"Regulamenta a função do Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos moldes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a vigência do novo marco regulamentador que rege as compras públicas;

CONSIDERANDO que com seu advento fica instituída a nova figura do Agente de Contratação, em substituição à Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO ser o Agente de Contratação aquele designado para a tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Contratação.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dourado a atividade do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos moldes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2.021.

Artigo 2º. Compete ao Agente de Contratação, dentre outras atribuições, a condução do processo licitatório, excetuado os casos onde este será feito pelo Pregoeiro, tendo a prerrogativa de tomada de decisões, acompanhamento da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

§1º. O Agente de Contratação será designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Dourado.

§2º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, sendo responsabilizado individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe.

§2º A Equipe de Apoio ao Agente de Contratação será composta, por no mínimo, 03 (três) membros, selecionados dentre os servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Dourado, e responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado quando o membro expressar posição individual divergente e fundamentada e registrada na ata lavrada em que tiver sido tomada a decisão.

Artigo 3º. Além da competência atribuída no artigo 2º, cabe ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, o recebimento das propostas, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como o recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação

Parágrafo Único. Caso eleito o modo de disputa aberto, nos moldes do artigo 56 da Lei 14.133/21, caberá ao Agente de Contratação o recebimento e julgamento dos lances ofertados.

Artigo 4º. Caberá ao Agente de Contratação, nos processos de dispensa lavrados pela Prefeitura Municipal de Dourado, a análise das propostas/orçamentos apresentados, bem como a avaliação quanto ao atendimento aos requisitos mínimos de habilitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento das determinações neste artigo, poderá o Agente de Contratação exigir dos interessados a apresentação dos documentos de habilitação, ou promover diretamente, sua consulta, mediante pesquisa nos sites oficiais, fazendo juntada dos demonstrativos aos autos do processo administrativo.

Artigo 5º. Fica facultado ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, sempre que necessário, segundo sua conveniência e oportunidade o diligenciamento a qualquer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

órgão ou departamento desta Administração, visando o atendimento de demandas oriundas do exercício de sua função, seja para o esclarecimento de dúvidas, seja para a requisição de pareceres técnicos versantes sobre assuntos relacionados aos expedientes licitatórios em que esteja atuando.

Artigo 6º. O Agende de Contratação e a Equipe de Apoio responderão por seus atos nos moldes da legislação vigente, quando apurar-se o cometimento de infrações ou condutas tipificadas como crime ou vedadas pelo ordenamento jurídico em vigor.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 17 de agosto de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 3.017 DE 18 DE AGOSTO DE 2.021

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, de acordo com o Edital e resultado do Processo Seletivo nº 001/2020, para contratação de Professores PEB I e PEB II, por Tempo Determinado, em conformidade com contrato de trabalho a parte,

RESOLVE

1 – Contratar, por Tempo Determinado, durante a Licença Maternidade da Professora KAYSA DOS SANTOS YAMAGUCHI, a Professora PEB I abaixo:

CLASS.	NOME	RG	CPF	PASEP
9º -	ANGÉLICA CRISTINA DA CRUZ	46.410.946-2	413 537 488 39	20081473588

2 – A Professora acima contratada, terá vencimentos equivalente à Categoria I, Faixa 2-A, da tabela de vencimentos da Lei Municipal Complementar nº 1.640/2018 e com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

3 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado,SP, aos 18 de Agosto de 2.021.

_____

GINO JOSE TORREZAN

- Prefeito -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 18 de Agosto de 2.021 .-.-.-.

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração